

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de julho de 2021, às 10h00, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rodovia Presidente Castello Branco, s/nº, km 24, lado par, sentido capital, Conjunto Norte, Jardim Mutinga, Barueri/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, mediante a participação por intermédio do *Zoom Meetings* (comunicação simultânea).
3. **MESA:** Presidente: Fábio Russo Corrêa e Secretário: Márcio Yassuhiro Iha.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** a captação de recursos por meio da realização da sua 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e **(B)** a autorização para que os diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, elaborem e firmem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, e pratiquem todos os atos necessários para a formalização dos atos indicados na ordem do dia descrita no item (A) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, após debates e discussões, conforme previsto no artigo 11, alínea (j), do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos dos membros presentes, deliberaram:
  - (i) APROVAR a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.*” (“Escritura de Emissão”):
    - (a) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão das Debêntures”).

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

**(b) Número da Emissão:** a emissão das Debêntures constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.

**(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

**(d) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**(e) Quantidade:** serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures.

**(f) Séries:** a Emissão será realizada em série única.

**(g) Conversibilidade e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem a emissão de certificados ou cautelas.

**(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da LSA.

**(i) Prazo e Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 542 (quinhentos e quarenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**(j) Comprovação de titularidade:** a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(k) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador (“Contrato de Distribuição”).

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

(l) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(m) **Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (como definido na Escritura de Emissão) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7<sup>a</sup>-A e 8<sup>a</sup> da Instrução CVM 476.

(n) **Destinação dos recursos:** os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para reforço de caixa e capital de giro para atendimento dos compromissos da Emissora.

(o) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(p) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios serão calculados pela fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento.

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

**(r) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 3 (três) datas de pagamento, sendo primeiro pagamento em 7 de janeiro de 2022, o segundo pagamento em 7 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma definido na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**(s) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(t) Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.26.1 e 6.26.2 da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.26.1 e 6.26.2 da Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”).

**(u) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

**(v) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

**(w) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures.

**(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

Valor Nominal Unitário. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao agente fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, em vigor desde 02 de janeiro de 2021.

**(y) Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, a CCR S.A. (“Fiadora”) outorgará fiança em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Fiança”, respectivamente) em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até a Data de Vencimento ou até a quitação do Valor Garantido, o que ocorrer por último.

**(z) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

**(aa) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que não seja considerado um Dia Útil. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**(bb) Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**(ii) AUTORIZAR** expressamente a diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a elaborar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à elaboração e celebração: (i) da Escritura de Emissão,

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50

NIRE 35.300.154.363

COMPANHIA ABERTA

do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à efetivação da Oferta, (ii) de eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) da contratação de (a) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, (b) assessores jurídicos, (c) banco liquidante e escriturador, (d) agente fiduciário, e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A diretoria e/ou procuradores da Companhia também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no §1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Barueri/SP, 02 de julho de 2021. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente da Mesa e Márcio Yassuhiro Iha, Secretário. **Conselheiros: (1)** Fábio Russo Corrêa; **(2)** Márcio Yassuhiro Iha; e **(3)** Waldo Edwin Pérez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

---

*Fábio Russo Corrêa*

*Presidente da Mesa*

*Assinado com certificado digital ICP Brasil*

---

*Márcio Yassuhiro Iha*

*Secretário da Mesa*

*Assinado com certificado digital ICP Brasil*